



S. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 92.

Aprova a aplicação de Capital em  
Investimentos no Município.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a dispender nos exercícios de 1.968 a 1.973, as importâncias de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), em cada exercício, nos Investimentos a que se refere o decreto Executivo Municipal de 27 de junho deste ano, no total de .... R\$1.620.000,00 (um milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros) na forma dos dispostos no art. 23, da lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1.964, combinado com o §4 do art. 65, da Constituição do Brasil.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no art. anterior, serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital, fixadas pelo plano Plurianual de Investimentos, salvo para as despesas de um exercício.

Art. 3º - Não atingidos no exercícios, os limites parciais, a que se refere o art. anterior, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício subsequente.

Art. 4º - Os orçamentos para os exercícios de 1.968 a 1.973, consignarão obrigatoriamente, dotações próprias, correspondentes aos encargos decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos que se tornarem necessária a execução desta lei.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 15 de setembro de 1.967.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.